

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 124/02**

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU; cria o Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana - CICGCM, da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**TÍTULO I**

Da Constituição

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU , órgão local que atuará nos termos do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

**TÍTULO II**

Da Estrutura

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana - CIC GCM;

II - Gabinete do Secretário;

III - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana;

IV - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

V - Coordenadoria Geral de Trânsito;

VI - Coordenadoria Geral de Defesa Civil.

Capítulo II

Gabinete do Secretário

Detalhamento de Estrutura

Art. 3º. - O gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana constitui-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria Imprensa.

Capítulo III

Coordenadoria de Administração

Estrutura Básica

Art. 4º. - Coordenadoria de Administração, contendo:

a) Divisão Técnica de Gestão de Pessoas.

1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

1.1) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;

1.2) Setor de Controle de Frequência;

1.3) Setor de Controle de Benefícios;

2 - Seção Técnica de Controle Cadastral.

b) Divisão Técnica de Apoio

1) Seção de Serviços Gerais

1.1) Setor de Controle de Tráfego do Gabinete do Secretário.

2) Seção de Protocolo

3) Seção de Expediente.

c) Divisão Técnica de Finanças e Contabilidade, com:

1) Seção Técnica de Contabilidade contendo:

1.1) Setor Técnico de Escrituração Contábil;

1.2) Setor de Bens Patrimoniais.

2 - Seção de Empenho e Liquidação;

3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;

4 - Seção Técnica de Compras, Cadastro e Documentação.

d) Divisão Técnica de Logística, com:

1 - Seção Técnica de Manutenção Automotiva.

1.1) Setor de Acompanhamento de documentos veiculares.

1.2) Setor de Controle de Tráfego.

2 - Seção de Suprimentos

- 2.1) Setor de Peças automotivas
- 2.2) Setor de Uniformes e outros materiais.

#### Capítulo IV

Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana

Detalhamento da Estrutura

Art. 5º. - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana, contendo:

I - Departamento de Operações.

a - 08 (oito) Comandos Operacionais - Norte, Sul, Leste I, Leste II, Oeste, Centro, de Trânsito e Defesa Civil compostos de:

- Seção Técnica de Apoio e Serviços;

- Seção Técnica de Planejamento e Operações;

- 36 (trinta e seis) Inspetorias Regionais - Parque Anhanguera, Pirituba, Freguesia, Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Santana, Tremembé/Jaçanã, Vila Maria/Vila Guilherme, Lapa, Sé, Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Ipiranga, Santo Amaro, Jabaquara, Cidade Ademar, Campo Limpo, Guarapiranga, Socorro, Mananciais, Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Mooca, Aricanduva, Itaquera, Guaianazes, Sapopemba, São Matheus, Cidade Tiradentes, Parque Ibirapuera, Comunicações, Apoio a fiscalização do Transporte Coletivo, Tribunal de Contas, Gabinete da Prefeita, Câmara Municipal.

b - Seção Técnica de Controle de Estatística

c - Seção Técnica de Comunicação.

II - Departamento de Ensino e Treinamento

1 - Divisão de alunos, composta de:

a) Seção de avaliação

2 - Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Ensino.

a) Seção de Apoio

Título III

Capítulo I

Das Atribuições Gerais

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades relacionadas à segurança urbana no município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação com as demais polícias com vistas a uma ação integrada no Município de São Paulo;

III - Coordenar as ações visando integrar as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, contribuam pra a melhoria da condição de segurança urbana a cidade.

IV - Estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades e policiamento e trânsito, mediante instrumento legal a ser definido;

V - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

VI - Planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;

VII - Coordenar as ações sob sua responsabilidade de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;

VIII - Planejar e coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil.

IX - Planejar e coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados ao trânsito.

Capítulo II

Do Gabinete do Secretário

Art. 7º. À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza adm inistrativa, bem como desenvolver e atividades relacionadas à área da segurança urbana.

Art. 8º. À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de leis e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 9º. À Assessoria de Imprensa caberá prestar apoio especializado ao Secretário, a Coordenadoria da GCM e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Capítulo II

Art. 10. A Coordenadoria da Administração compete:

I - Inspeccionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registro financeiro das Divisões;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelas Divisões, com finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VI - Fornecer subsídios para elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Suprir a necessidade de preparação e expediente da Secretaria;

IX - Exercer o controle permanente de pessoal;

X - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho e todos os órgãos da Secretaria;

XI - Cumprir outras funções afins.

Art. 11. Divisão Técnica de Gestão de Pessoa compete: manter atualizado o cadastro dos servidores, fornecer informações ao Departamento de Ensino e Treinamento para subsídio aos projetos de desenvolvimento de pessoal da GCM, executar os procedimentos técnicos e administrativos referentes a vida funcional dos servidores.

Art. 12. À Divisão Técnica de Contabilidade compete: controlar a execução orçamentária e a aplicação das lotações; proceder quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos, manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais, organizar e montar o controle do registro cadastra I das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitação da Secretaria, elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 13. À Divisão Técnica de Apoio compete manter o acervo da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços da frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações dos órgãos que compõem a Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

### Capítulo III

Art. 14º. À Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - Executar todas e quaisquer ações destinadas a proteção de bens, serviços e instalações municipais;

II - Colaborar com os demais órgãos de Segurança, para a manutenção da Segurança Urbana;

III - Planejar e executar o policiamento, uniformizado e armado nos próprios municipais;

IV - De com ação de presença proibir, restringir e desencorajar ações funestas de indivíduos que atentem contra o patrimônio público municipal, os serviços e proteção aos agentes da municipalidade;

V - Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, arquitetônico e ambiental do município de São Paulo, adotando medidas educativas e preventivas;

VI - Exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade, segurança e salubridade dos cidadãos;

VII - De atender às solicitações ou determinações das autoridades judiciárias, no âmbito do Município;

VIII - Colaborar com a Polícia Judiciária do Estado para o provimento da Segurança Pública no Município, visando por fim às atividades que violem as normas da saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da comunidade ou de interesse local.

IX - De exercer com exclusividade a segurança pessoal do chefe de governo municipal dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, quando por eles solicitada.

X - De exercer suas atividades de policiamento preventivo, uniformizados e armados.

XI - Outras atribuições definidas em legislação geral ou específica.

Art. 15º. Ao Departamento de Operações compete assessorar o Comando no que se refere ao planejamento das atividades de policiamento e guarda; traçar normas e diretrizes operacionais para o cumprimento das competências da Guarda Civil Metropolitana; elaborar normas e segurança no âmbito de sua região; planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de policiamento e as alocações dos recursos destinados as

operações da GCM; desenvolver estudos visando a constante modernização das atividades operacionais.

Art. 16º. Os Comandos Operacionais têm as seguintes atribuições, respectivamente:

I - Traçar normas e diretrizes para a região em que atuam, respeitando as orientações dos Departamentos da Guarda Civil Metropolitana;

II - Planejar e coordenar a operação das Inspetorias Regionais da região de atuação do Agrupamento;

III - Manter relacionamento com os demais Comandos Operacionais para colaboração na execução das atividades fim;

IV - Controlar e executar o abastecimento de combustível das viaturas do Comando;

V - Executar as políticas de trânsito e defesa civil emanadas das respectivas coordenadorias; e,

VI - Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 17º. Às Seções Técnicas de Apoio e Serviços compete:

I - Controlar e executar a manutenção das viaturas sob sua responsabilidade;

II - Proceder os controles administrativos do Comando Operacional:

a) da frequência,

b) do vale-transporte e do documento refeição,

c) do almoxarifado,

d) da guarda, distribuição e controle das armas, munições, algemas, tonfas e/ou outros materiais controlados,

e) dos expedientes,

f) do patrimônio.

Art. 18. As Seções Técnicas de Planejamento e Operações têm as seguintes atribuições, respectivamente:

I - Planejar e controlar a operação de policiamento e guarda dos Bens, Serviços e Instalações Municipais, localizados na área do Agrupamento;

II - Manter relacionamento com as Divisões Distritais do Agrupamento Distrital a que está subordinada, para colaboração no cumprimento das atividades fim;

III - Enviar dados para a elaboração de relatórios à Seção Técnica de Controle e Estatística da Divisão de Planejamento e Comando; e

IV - Outras definidas em Legislação Geral ou específicas.

Art. 19. As Inspetorias Regionais têm as seguintes atribuições, respectivamente:

I - Efetuar a guarda e policiamento uniformizado e armado dos Bens, Serviços e Instalações Municipais localizados no Distrito, de acordo com as normas e diretrizes definidas pelo Departamento de Operações e respectivo Agrupamento a que está subordinado;

II - Guardar, controlar, manter e distribuir as armas, munições, algemas e demais produtos controlados aos integrantes da Inspetoria Regional;

III - Controlar as ocorrências disciplinares dos integrantes da Inspetoria Regional encaminhando para as providências cabíveis, quando for o caso;

IV - Manter relacionamento com as demais Inspetorias Regionais do Agrupamento respectivo a fim de colaborar no cumprimento das atividades fim; e

V - Coordenar a operação das viaturas da Ronda Motorizada de acordo com as diretrizes traçadas pelo Departamento de Operações;

Art. 20. A Seção Técnica de Controle e Estatística tem as seguintes atribuições:

I - Coletar, analisar e sintetizar dados referentes às operações da Guarda Civil Metropolitana;

II - Elaborar e distribuir relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento do Departamento de Operações, Agrupamentos e Divisões Distritais;

III - Manter o arquivo dos documentos relativos a Guarda Civil Metropolitana; e

IV - outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 21. A Seção Técnica de Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - Operar o sistema de rádio no desenvolvimento da atividade fim da Guarda Civil Metropolitana;

II - Operacionalizar e controlar os sistemas de comunicação da Guarda Civil Metropolitana; e

III - Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 22. O Departamento de Ensino e Treinamento tem as seguintes atribuições:

I - Garantir a formação técnica especializada voltada para a atividade fim e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Corporação, bem como dos servidores civis que nela estejam lotados;

II - Planejar e desenvolver atividades relativas ao ensino e instrução dos integrantes da Corporação;

III - Proporcionar treinamento e aperfeiçoamento específico para operadores de rádio;

IV - Avaliar os cursos quanto ao conteúdo desenvolvido, atuação dos instrutores e aproveitamento dos alunos.

V - Promover intercâmbio com órgãos de outras esferas para realização de cursos, treinamento na sua área de atuação.

Art. 23. A Divisão de Alunos tem as seguintes atribuições:

I - Promover os cursos de formação técnico -profissional e de aperfeiçoamento do corpo discente do Departamento;

II - Avaliar os alunos nos cursos de formação, aperfeiçoamento, reciclagens e estágios em desenvolvimento no Departamento.

Art. 24. A Seção Técnica de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I - Executar a correção de provas e trabalhos aplicados ao corpo discente;

II - Executar o controle das notas de aprovação ou reprovação dos alunos;

III - Elaborar os diários de classe;

IV - Coordenar os estágios dos cursos de formação ministrados pelo Departamento;

V - Executar e supervisionar os estágios de aprimoramento técnico -operacional dos alunos dos cursos;

VI - Avaliar o desempenho do corpo discente através dos estágios e das notas das provas para subsidiar os trabalhos conclusivos do corpo docente.

Art. 25. A Divisão de Planejamento e Controle do Ensino tem as seguintes atribuições:

I - Planejar e coordenar os cursos de formação técnico -profissional do corpo discente do Departamento;

II - Planejar e coordenar cursos de formação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

III - Planejar e coordenar cursos e atualização profissional aos demais servidores da Guarda Civil Metropolitana, buscando constante aperfeiçoamento e modernização dos procedimentos;

IV - Elaborar e fornecer material didático e pedagógico para os cursos;

V - Atualizar o conteúdo curricular dos cursos para permitir a constante modernização da Corporação;

VI - Avaliar, ao final de cada curso, o desempenho do corpo docente, permitindo constante reciclagem de instrutores para melhor aprimoramento da Corporação;

VII - Promover a substituição de instrutores, durante seus impedimentos legais.

VIII - Elaborar o cronograma geral de trabalho de cada curso, atribuindo competências, fixando datas e horários das aulas.

Art. 26. A Seção Técnica de Apoio tem as seguintes atribuições:

I - Controlar os bens patrimoniais e as atividades de almoxarifado do Departamento;

II - Coordenar as atividades afetas à área de benefícios dos integrantes do Departamento;

III - Executar serviços da área de controle de pessoal;

IV - Controlar o abastecimento de combustível das viaturas do Departamento.

Art. 27. À Coordenadoria Geral de Trânsito compete:

I - Planejar, controlar, orientar, fiscalizar e policiar o tráfego e trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos municipais, visando a segurança e a fluidez do tráfego;

II - De monitorar a disciplina de trânsito nas escolas situadas no território do município de São Paulo;

Art. 28. À Coordenadoria Geral de Defesa Civil, compete:

I - Coordenar e planejar no município as ações sob sua responsabilidade convergindo os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil.

Título IV

Das Competências

Capítulo I

Art. 29. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana compete:

I - decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretária;

II - coordenar a Política Municipal de Segurança de Segurança Urbana;

III - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com outro órgãos e instituições;

IV - delegar competências, quando considerar necessárias, ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana e demais Diretores.

V - coordenar e articular a política municipal de defesa civil;

VI - coordenar a política de trânsito municipal;

#### Capítulo II

Coordenador Administrativo Financeiro

Art. 30. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento - programa;

III - Assegurar os apoios administrativos, materiais e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro Pessoal da Secretaria.

#### Capítulo III

Comandante da GCM

Art. 31. Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana - G.C.M., compete:

I - Gerenciar e supervisionar todas e quaisquer ações, executadas por seus subordinados, destinadas à proteção dos Bens, Serviços e Instalações Municipais;

II - Representar a Guarda Civil Metropolitana nos assuntos relativos à Corporação;

III - Estabelecer diretrizes operacionais e orçamentárias que possibilitem a consecução das competências da Guarda Civil Metropolitana;

IV - Promover o entrosamento com os demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais o qual permita o atendimento das necessidades de segurança dos Bens, Serviços e Instalações Municipais, e a coordenação e o relacionamento operacional entre a Guarda Civil Metropolitana e esses órgãos;

V - Cumprir e fazer cumprir as ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito ou Secretário da Secretaria do Governo Municipal sobre as atividades da Guarda Civil Metropolitana;

VI - Celebrar convênios de cooperação técnica com órgãos e Instituições Nacionais e Internacionais de áreas afins ou de interesse da Corporação;

VII - Decidir sobre todo e qualquer assunto pertinente à Guarda Civil Metropolitana, inclusive com relação a titularidade orçamentária, e a aplicação de penas disciplinares aos seus subordinados hierárquicos, no mesmo grau de Secretário Municipal;

VIII - Decidir sobre o emprego da dotação orçamentária destinada a Guarda Civil Metropolitana;

IX - Toda e qualquer outra competência, em grau de recurso, atribuída a seus subordinados;

X - Autorizar os veículos da Corporação a saírem do Município de São Paulo, por ocasião de necessidades operacionais ou eventos especiais; e

XI - Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 32. Ao Sub-Comandante compete:

I - Substituir o Comandante em seus impedimentos legais, sendo neste caso detentor de todas as atribuições de competência do Comandante;

II - Representar a Guarda Civil Metropolitana em solenidades oficiais, eventos sociais e beneficentes, quando for designado;

III - Aplicar as penas disciplinares no mesmo grau a que compete ao Comandante e rever, quando necessário, as penas aplicadas pelas chefias subordinadas;

IV - Toda e qualquer outra competência, em grau de recurso, atribuída a seus subordinados; e

V - Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

Art. 33. Aos Diretores de Departamento, compete:

I - Orientar, coordenar, dirigir e fazer cumprir as prioridades definidas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana;

II - Decidir sobre os assuntos pertinentes à área de atuação de seu Departamento;

III - Fixar orientação técnico-normativa sobre assuntos da sua área de atuação;

IV - Assessorar o Comandante e garantir o assessoramento entre os Departamentos da Guarda Civil Metropolitana; e

V - Outras definidas em Legislação Geral ou específica.

#### Capítulo IV

Coordenador de Trânsito

Art. 34. Compete ao Coordenador de Trânsito:

I - Coordenar e orientar a fiscalização e o policiamento do tráfego e do trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos municipais, visando a segurança e a fluidez do tráfego;

II - Coordenar o monitoramento e a disciplina do trânsito nas escolas situadas no território do município de São Paulo;

Capítulo V

Coordenador da Defesa Civil Municipal

Art. 35. Compete ao Coordenador da Defesa Civil:

I - Coordenar no município os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil.

II - Presidir a comissão municipal de defesa civil;

III - Outras definidas em legislação geral ou específica.

Título V

Capítulo I

Do Conselho Interdisciplinar

Consultivo da Guarda Civil Metropolitana

Art. 36. Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Segurança Urbana, o Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana, órgão consultivo em questões de emprego e atuação de todos meios vinculados a secretaria para o exercício das políticas públicas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 37. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal da Segurança e integrado pelos seguintes membros:

I - 1(um) representante do Governo Municipal - SGM;

II - 1(um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem- Estar Social - FABES;

VI - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VII - 1(um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

VIII - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SAC;

IX - 1(um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

X - os Diretores dos Departamentos da Guarda Civil Metropolitana;

XI - 1 (um) representante do Ministério da Justiça;

XII - 1(um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

XIII - o Comandante da Guarda Civil Metropolitana e 3(três) integrantes efetivos da corporação.

XIV - 1(um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;

XV - 1(um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XVI - 1(um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XVII - 1(um) representante do setor industrial;

XVIII - 1(um) representante do setor comercial;

XIX - 1(um) representante do Sindicato da Guarda Civil Metropolitana;

XX - 1 (um) representante do judiciário;

XXI - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONGs com tradição na defesa políticas públicas sociais e direitos humanos;

XXII - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo;

XXIII - 1(um) representante da Polícia Militar;

XXIV - 1(um) representante da Polícia Civil;

XXV - 1(um) representante da Polícia Federal.

§ 1º. As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º. As funções do membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por 2(duas) vezes, por igual período.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente,

por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 39. Às funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 40. A Secretaria Municipal da Segurança Urbana prestará ao Conselho o necessário suporte técnico- administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 41. As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consultivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Título VI - Das Disposições Finais

Art. 42. A Comissão Municipal de Defesa Civil, criada e alterada pelos Decretos 15.191/78, 15.539/78 e 21.728/85, atualmente subordinada a Secretaria de Governo, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como seus cargos, recursos humanos, patrimoniais e orçamentários; e esta Secretaria terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar novo plano de carreira para os componentes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 43. Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, integrantes da PP1, são os constantes da tabela anexa, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a- são criados os cargos que, não figurando na coluna "situação atual", constam da coluna "situação nova".

Art. 44. O primeiro provimento dos cargos previstos na tabela anexa poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes.

Art. 45. Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é responsável pela execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 46. Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º. O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 47. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.

William Woo

Vereador - PSDB

Membro da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente da Comissão do Turismo Lazer e Gastronomia"

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO REF. QTDE. PARTE FORMA DE DENOMINAÇÃO DO REF. QTE PARTE FORMA DE

DO CARGO / TAB. PROVIMENTO CARGO/LOTAÇÃO TAB. PROVIMENTO  
LOTAÇÃO

Secretário Municipal SM 1 PP-I Livre provimento em

- Secretara Municipal comissão pelo Prefeito

de Segurança Urbana

Chefe de Gabinete DAS-15 1 PP-I Livre provimento em

-Gabinete do Secretário comissão pelo Prefeito

Comandante da DAS-15 1 PP-I Livre Comandanteda DAS-15 1 PP-I Livre provimento em

Guarda Civil de provimento em Guarda Civil comissão pelo Prefeito,

São Paulo comissão pelo Metropolitana dentre integrantes efetivos

- Guarda Civil Prefeito - Guarda Civil das classes de inspetores

Metropolitana da Metropolitana, da que sejam portadores de

Secretaria do Secretaria Municipal diploma de nível superior

Governo de Segurança Urbana

Municipal

Chefe de Assessoria DAS-14 2 PP-I Livre provimento em

Técnica comissão pelo Prefeito,

- Assessoria Técnica (1) dentre portadores de

- Assessoria de diploma de nível superior.

Imprensa e

Comunicação (1)

- Gabinete do

Secretário

Chefe de Assessoria DAS-14 1 PP-I Livre provimento em

Jurídica comissão pelo Prefeito,

- Assessoria Jurídica, dentre portadores de

do Gabinete do diploma de Ciências

Secretário Jurídicas e Sociais.

Subcomando da DAS-14 1 PP-I Livre provimento em

Guarda Civil comissão pelo Prefeito,

Metropolitana dentre integrantes efetivos

- Guarda Civil das classes de inspetores

Metropolitana que sejam portadores de

diploma de nível superior

Comandantes DAS-12 08 PP-I Livre provimento em

Operacionais da comissão pelo Prefeito,

Guarda Civil dentre portadores de

Metropolitana diploma de nível superior e

- Guarda Civil que sejam ocupantes

Metropolitana efetivos do cargo de 1º.

Inspetor GCM

Coordenador Geral DAS-14 1 PP-I Livre provimento em

-Coordenadoria Geral comissão pelo Prefeito,

de Administração e dentre portadores de

Finanças (1) diploma de nível superior

Coordenador Geral DAS-14 1 PP-I Livre provimento em

-Coordenadoria Geral comissão pelo Prefeito,

de Trânsito (1) dentre portadores de

diploma de nível superior

Coordenador Geral DAS-14 1 PP-I Livre provimento em

-Coordenadoria Geral comissão pelo Prefeito,

de Defesa Civil (1) dentre portadores de

diploma de nível superior

Assessor Técnico DAS-12 05 PP-I Livre provimento em

-Gabinete do Secretário comissão pelo Prefeito.

Assessor Técnico DAS-12 2 PP-I Livre provimento em

- Gabinete do comissão pelo Prefeito,

Secretário dentre portadores de

diploma de nível superior

Diretor de Divisão DAS-12 3 PP-I Livre provimento em

Técnica comissão pelo Prefeito,

- Divisão Técnica de dentre portadores de Prevenção, Correições diploma de Ciências e Informações Jurídicas e Sociais Funcionais
- Disciplinares (1)
- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1)
- Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1)
- Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana
- Diretor de Divisão DAS-12 4 PP-I Livre provimento em Técnica comissão pelo Prefeito,
- Divisão Técnica de dentre portadores de Recursos Humanos (1) diploma de nível superior
- Divisão Técnica de Saúde (1)
- Divisão Técnica de Administração Geral (1)
- Divisão Técnica de Suprimentos (1)
- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças
- Diretor de Divisão DAS-12 1 PP-I Livre provimento em Técnica comissão pelo Prefeito,
- Divisão Técnica de dentre servidores Orçamento e Finanças municipais portadores de (1) diploma de nível superior
- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças
- Supervisor Técnico II DAS-12 2 PP-I Livre provimento em
- Departamento de comissão pelo Prefeito, Ensino dentre portadores de diploma de nível superior
- Assistente Técnico II DAS-11 06 PP-I Livre provimento em
- Gabinete do comissão pelo Prefeito
- Secretário (11)
- Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana (1)
- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças(2)
- Departamento de Ensino e Treinamento(1)
- Coordenador DAS 10 16 PP-I Livre provimento em
- Divisão Técnica de comissão pelo Prefeito, Prevenção, Correições dentre servidores e Informações municipais Funcionais
- Disciplinares (2)
- Divisão Técnica de -

Sindicâncias  
Administrativas (2)  
- Divisão Técnica de  
Processos  
Administrativos  
Disciplinares (2)  
- Corregedoria Geral  
da Guarda Civil  
Metropolitana  
- Divisão Técnica de  
Saúde (1)  
- Divisão Técnica de  
Administração Geral  
(2)  
Administração Técnica  
de Orçamento e  
Finanças (2)  
Divisão Técnica de  
Acompanhamento da  
Execução  
Orçamentária (2)  
Divisão Técnica de  
Suprimentos (2)  
Coordenadoria Geral  
de Administração e  
finanças  
Departamento de  
Ensino e Treinamento  
Assistente Técnico I DAS 9 14 PP-I Livre provimento em  
Divisão Técnica de comissão pelo Prefeito,  
Prevenção, Correções dentre os servidores  
e Informações  
Funcionais  
Disciplinares (1)  
- Divisão Técnica de  
Sindicâncias  
Administrativas (1)  
- Divisão Técnica de  
Processos  
Administrativos  
Disciplinares (1)  
- Corregedoria Geral  
da Guarda Civil  
Metropolitana  
- Divisão Técnica de  
Recursos Humanos (2)  
- Divisão Técnica de  
Saúde (1)  
- Divisão Técnica de  
Administração Geral  
(1)  
- Divisão Técnica de  
Orçamento e Finanças  
(2)  
- Divisão Técnica de  
Acompanhamento da  
Execução  
Orçamentária(2)  
- Divisão Técnica de  
Suprimentos (1)  
-

Coordenadoria Geral  
de Administração e  
Finanças  
Centro de Formação  
Urbana (1)  
- Coordenadoria Geral  
do Programa das  
Comissões Cíveis  
Comunitárias (1)"  
Justificativa

O Projeto de Lei encaminhado através do ofício A.T.L. 134/02, pela Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo a Câmara Municipal em 08/03/2002, objetivando a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é um anseio antigo a todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, pois são plenamente favoráveis a sua criação, contudo entendendo que se faz necessário uma melhor análise pela Câmara Municipal em relação as considerações que relacionamos, tendo em vista a forma apresentada no Projeto de Lei original não atende as necessidades e expectativas da Corporação, ressaltando ainda que não foram consultados a respeito, nem tão pouco o Sindicato, órgão representativo da classe, e a razão de ser da nova Secretaria se deve ao fato de existir a Guarda Civil Metropolitana, lembrando que hoje existem mais de 300 (trezentas) Guardas Municipais e algumas possuem Secretarias Municipais de Segurança com propostas muito diferente do projeto em questão.

I - Inicialmente, cabe ressaltar que dos vinte e seis (26) artigos que tratam da criação e estruturação da Secretaria oito (08), ou seja 31% do projeto tratam da Corregedoria Especial para a Guarda Civil Metropolitana, tema este que já foi exaustivamente analisado e discutido pelo Órgão Jurídico da P refeitura de São Paulo, sendo considerado totalmente inviável e descabido conforme informação nº 5300/94/PROCED-G de 23 de novembro de 1994 da Dra. Marta Martins do Carmo Donato - Diretora de Departamento PROCED, sendo este acolhido por vários procuradores inclusive a Procuradora Geral do Município Dra. Mônica Herman Salem Caggiano em 17/02/95 na sua Informação nº 347/95 - PGM.G ao Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos Sr. José Altino Machado que, em 21 de março de 1995 acolheu inteiramente os pareceres pela inviabilidade por razões de ordem legal e fática, sendo que o estudo sobre uma Corregedoria independente para a G.C.M., gerou Ementa nº 5124.

"Guarda Civil Metropolitana. Proposta de criação de unidade denominada "Divisão Disciplinar e Correged ora" com objetivo de descentralizar as atribuições relativas aos procedimentos disciplinares daquela corporação. Impossibilidade de adoção da proposta" Segue a informação nº 5300/94/PROCED-G, que esclarece todas as dúvidas sobre o assunto:

1. A proposta de criação de uma Divisão Disciplinar e Corregedora da G.C.M., embora configurada de maneira suntuosa, não é inovadora pois traduz anseio antigo daquela corporação de avocar para si a árdua tarefa de conduzir o processo disciplinar. Manifesto-me, contudo, contrariamente á idéia, lastreada no conhecimento de desastrosas experiências anteriores, bem como por razões de ordem prática. O departamento de Procedimentos Disciplinares detém a competência e dispõe da necessária estrutura para o desempenho das funções afetas a questão disciplinar. É evidente que a constituição de uma Divisão no âmbito da G.C.M. importará a criação der cargos, bem como a implantação de meios adequados ao seu funcionamento, envolvendo:

- A) espaço físico para acomodar as comissões processantes
- B) local seguro para estocagem dos processos e
- C) pessoal e transporte para realizar citações e intimações
- D) servidores com formação jurídica e inscrição na OAB para promover diligencias em Delegacias de Policia e órgãos do Poder Judiciário
- E) Protocolo informatizado para recebimento dos processos, apto a prestar informações as Secretárias, com terminal ligado ao DRH para colher, através de fichas funcionais, dados sobre servidores.

Não me parece lógico esse esforço para atendimento de um único setor da Municipalidade, diante de um quadro crítico de carência de recursos, bem como ante o princípio da moralidade que deve nortear os atos do administrador público.

2. Apresenta-se a alternativa de descentralizar, caso não aceita a primeira proposta, uma Comissão Processante de PROCED para aquela Corporação.

Conforme mencionei ao iniciar esta manifestação, a tentativa já foi empreendida no passado e, não se revelando positiva, a Comissão culminou por retornar ao Departamento. Além da falta de estrutura de apoio adequada, a Comissão instalada o âmbito da Unidade, onde trabalham os envolvidos nos processos, fica vulnerável as pressões exercidas pelo próprio meio, eis que seus membros convivem diariamente com os servidores, cuja conduta está submetida ao seu julgamento.

Não é difícil avaliar, portanto, quão benéfica é a situação da Comissão que trabalha distante desse meio. Primeiramente porque seus membros não ficarão tentados a fazer valer os conhecimentos pessoais que possuem, devido ao contrato diário com os servidores, sobre as provas colhidas. Em segundo porque, a instrução do processo ou de posturas pré-concebidas. E finalmente porque, garantida a independência da Comissão para a consecução de seu trabalho, seu resultado se apresentará imparcial e, portanto justo.

Não somente por este motivo opino pela manutenção de competência de Proced nos feitos disciplinares e da centralização de suas Comissões.

A circunstância de a G.C.M. representar segmento específico do funcionalismo Municipal, com características próprias em que predominam a rigidez e a disciplina, sensibilizou este Departamento que, por isso, mantém Comissão Processante específica para processar feitos oriundos dessa Corporação - PRODED 331.

O argumento no sentido de que há morosidade na tramitação dos processos, impedindo a exoneração de servidores no biênio probatório não procede.

A relação anexa revela que os processos oriundos da G.C.M. permanecem na Comissão Processante por prazo exíguo até sua conclusão.

Se há casos de estágio probatório cujo prazo se esgota antes da conclusão do feito, deve-se atentar para o fato de que, em grande número sua instauração ocorre já no final daquele período, posto que a representação contra o servidor é feita sem observância do prazo estabelecido no parágrafo 2º. do artigo 19 da Lei 8989/79, que reza:

"Parágrafo 2º. - a representação prevista neste artigo deverá ser formalizada pelo menos 4 meses antes do término fixado no artigo 17."

Não é Proced, portanto, o responsável pelo escoamento do prazo sem que haja decisão final do processo, sendo certo que, nas circunstâncias acima apontadas, seria ultrapassado ainda que a Comissão fosse descentralizada.

Estas as ponderações que submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

MARTA MARTINS DO CARMO DONATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO

PROCED

II - Ainda no que se refere a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, deve ser observado que esta fere o princípio constitucional da isonomia, pois esta tem a pretensão de tratar de forma diferenciada e desigual, servidores públicos municipais que como todos os outros estão submetidos as regras do Estatuto do Funcionário Público Municipal Lei nº 8989/79.

Observa-se também que a forma de designação e nomeação dos presidentes das comissões e seus comissários previsto no projeto, é totalmente inviável, pois não sendo estes servidores efetivos e concursados para o cargo específico de procurador que é quem detém a competência legal para presidir as comissões, teríamos ferido os princípios da imparcialidade e autonomia que devem lastrear o funcionário que irá julgar outros funcionários, o que não pode ser alcançado no projeto pois estes não seriam servidores efetivos. III - O projeto de lei de criação da Secretaria de Segurança Urbana teria suas atividades calcadas basicamente na Guarda Civil Metropolitana, que estranhamente é rebaixada da condição de Coordenadoria para mera Divisão.

Com toda a estrutura e todos os cargos sugeridos no projeto e principalmente com uma Corregedoria Especial, o presente projeto não prevê a criação e conseqüentemente não especificou a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana que lembramos até o presente momento não temos, impossibilitando assim estruturar a instituição e adequá-la aos objetivos constitucionais, pois hoje possuímos somente a Lei 11.715 que trata especificamente da carreira da Guarda Civil Metropolitana.

IV - O projeto fere também princípios constitucionais quando pretende dar competência a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana para pro mover investigação da vida privada de servidores públicos municipais o que é vedado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X.

V - O inciso VII do artigo 8º do projeto fere o artigo 37 da Constituição Federal que determina os princípios fundamentais que devem reger a administração pública, sendo um deles o princípio da publicidade o qual todos os atos da administração estão sujeitos, sendo previsto no projeto de forma ultrapassada e retrógrada a tramitação de relatórios reservados.

VI - O conselho interdisciplinar consultivo da Secretaria elencada no projeto, prevê a participação de representantes de Secretarias Municipais, da sociedade civil, das Polícias Civil e Militar e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana que o presidirá, estranhamente não prevê a participação da Guarda Civil Metropolitana.

VII - Com relação ao artigo 15 do referido projeto, por se tratar de assunto relacionado especificamente a carreira da Guarda Civil Metropolitana com ensinamentos específicos para o desenvolvimento das atividades diárias, entendemos que toda a formação do profissional deva estar ligada a Guarda Civil Metropolitana e não ao Secretário.

Diante de todo o exposto é o presente para sugerir o projeto substitutivo."

## **PUBLICADO DOM 15/08/2002, PÁG. 64, PLENÁRIO**

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2002.**

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Vereador William Woo, ao projeto de lei 124/2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, criando, além da referida Secretaria, o Conselho Interdisciplinar Consultivo da Guarda Civil Metropolitana, encontrando amparo nos artigos 37, inciso IV; 13, inciso XVI; 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município e no artigo 269 do Regimento Interno.

Opina-se, portanto, pela  
LEGALIDADE.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública consideram que a questão da segurança urbana merece atenção do Município pelo alto grau de danos e preocupação que vêm gerando na população e na Administração Pública.

Quanto ao substitutivo apresentado, as comissões nada tem a opor, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, procurando atender melhor ao anseios da comunidade.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"